



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4769/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 068D/2020

CONTRATO Nº 066/2020

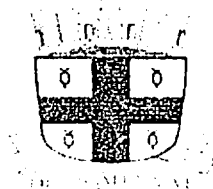
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CONTRATADO: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.600.687/0001-70.

VALOR: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

MAIO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756

CENTRO

CRUZ DAS ALMAS

Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

Gum do Remessa de Processo

Nº Processo: 4769/2020		 47692020
Assunto do Processo: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Previsão em dias:	
Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO		
Código do trâmite: 44215	Data de envio: 23/04/2020 09:18:33	Data de recebimento:
Setor de origem: SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS	Setor de destino: SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE	
Parecer/Observação:		

Nesta data faço remessa ao Processo 4769/2020 para o Setor/Departamento SECRETARIA DE SAÚDE - GABINETE para cumprimento do despacho supra.

Em, 22 de maio de 2020

Orlando Peixoto Pereira Filho
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Cruz das Almas, Bahia

Responsável pelo Envio

CÉSAR AUGUSTO BASTOS PEIXOTO

Recebido

Tania Lucia Sá Malanqueles Pereira

28.05.2020 11:57

Responsável pelo Recebimento

~~CADASTRO NO SIGA~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temístoclis, 756
CENTRO
CRUZ DAS ALMAS
Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

Folha de Informações

Nº Processo: 4769/2020

Data de Abertura: 23/04/2020

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM

Pl análise e parecer jurídico, considerando a necessidade
deste corpo para o funcionamento da unidade consel.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

29.04.2020

Do Gabinete do Prefeito.

Para autorizar e posterior envio ao Site de Contratos
para publicar dispense / contrato.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

06.05.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ:
Telefone:

Fax:



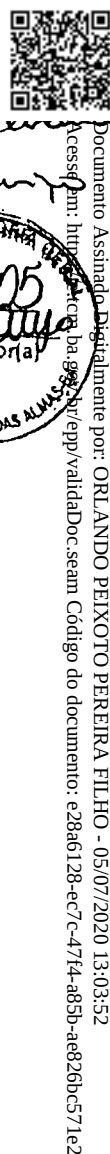
Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

Processo Administrativo Nº 4769/2020		Data 23/04/2020
01. Órgão/Setor SECRETARIA DE SAUDE - COMPRAS	02. Credor ALINE PIRES REIS MACHADO	
	CNPJ/CPF 002.340.395-07	
03. Histórico/Finalidade/Súmula CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA LAVAGEM DE ROUPARIA E FARDAMENTO UTILIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO DA COVID 19 , EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL REFERENTE AO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA POR CAUSA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19		
04. Especificação/Assunto ABERTURA DE PROCESSO ADM		05. Valor R\$0,00
06. Assinatura do(a) do Secretário(a) Em 29/04/2020 Aline Pires Reis Machado Secretaria Municipal de Saúde Portaria 17/2020 Assinatura e carimbo		07. Pronunciamento Setor Contabil A despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária 10.302.006.2080 elementos 39 consignada ao Orçamento vigente, com saldo suficiente para atendê-la. Em 29/04/2020 Assinatura e carimbo
08. Pronunciamento Setor Financeiro Ateste disponibilidade financeira nas fontes 02 e 14 Em 29/04/2020 Assinatura e carimbo		09. Pronunciamento do Controle Interno () Defiro () Indefiro Em ____/____/____ Assinatura e carimbo
10. Pronunciamento do Prefeito () Defiro () Indefiro Em ____/____/____ Assinatura e carimbo		11. Parecer da Comissão de Licitação Em ____/____/____ Assinatura e carimbo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

P1 abertura de
AS, comitê
a origem do município



CI Nº54	Data: 23/04/2020
Destino: Gabinete da Secretaria de Saúde Srª Aline Pires	
Prezada, Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19); Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando as Orientações da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19); Considerando o disposto no Decreto nº 19.529 de 16 de Março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; Considerando o Decreto Nº 296 de 09 de Abril de 2020, que fica reconhecida a ocorrência do estado de Calamidade pública no Município; Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município; Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a	

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

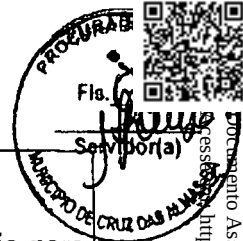


23.04.2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

[Handwritten signature]



59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ainda que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é referência para atendimento de Urgência e Emergência da Região;

Considerando que a Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária e deve compor uma rede organizada em conjunto com a Atenção Básica e a Rede Hospitalar;

Considerando a necessidade de implantar a Unidade de Pronto Atendimento para o COVID-19 (PA COVID), devido ao alto grau de transmissibilidade do vírus, necessitando assim o isolamento e distanciamento dos pacientes de outras comorbidades;

Considerando as ações de prevenções a serem realizadas através de ações estratégicas para prevenção e enfrentamento do COVID-19 através das redes de atenções a saúde, primárias, secundárias e vigilâncias em saúde que estão contidas no Plano Municipal de Contingência e Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus-COVID-19 e no Plano Municipal de ações;

Considerando que o município possui 666 profissionais atuando na Secretaria de Saúde, com 16 Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto atendimento (UPA), SAMU, CAPS, Centro de Reabilitação (CER), onde todos os profissionais deverão está usando EPIs;

Considerando que Cruz das Almas está situada á margem da BR 101, com grandes fluxos de caminhões, carros de passeios, e Carretas vindos de outros Estados do Brasil;

Considerando que Cruz das Almas é uma cidade Universitária, com polo da Universidade Federal da Bahia, FAMAM, Embrapa, e tendo estudantes, pesquisadores e professores provenientes de outras cidades e Estados;

Considerando as estimativas do Brasil onde 10% da população podem ser infectadas pelo novo coronavírus, e que 1% desses infectados podem precisar de uma UTI.

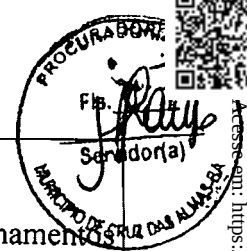
Considerando que Cruz das Almas é uma cidade sede do polo de microrregião em saúde com uma população estimada de 250.000 mil habitantes;

Considerando que na rede de atenção de Urgência e Emergência o município tem que estabelecer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

08



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesso em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

políticas para prestação de serviços aos usuários do SUS que necessitem dessa assistência;

Considerando que, se 10% se infectarem serão 25 mil casos, se 10% necessitarem de internamentos hospitalares serão 2500 pessoas e se 1% precisar de UTI, serão 250 pessoas;

Considerando que o pico da curva para Bahia está previsto para os meses de Maio e Junho;

Considerando que na Programação Anual de Saúde de 2020, não existia essa demanda oriunda do COVID-19 para aquisição de Insumos e materiais de Consumos que atendam as ações de prevenções e enfrentamento do COVID-19;

Considerando que o uso de EPIs além de proteger as equipes também assegura a saúde do paciente, evitando que um profissional de saúde contaminado ou assintomático o contagie;

Considerando que os profissionais de saúde atuantes nos diferentes níveis de atenção (básica, média e alta complexidade), tanto na rede pública quanto privada, compõem a linha de frente no combate e controle da propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que para reutilização dos fardamentos, e rouparias precisam de uma higienização adequada;

Considerando que a Secretaria de Saúde não dispõem de lavanderia própria ;

Nesse sentido faz-se necessário a contratação de uma empresa para prestação de serviço de Lavanderia para as lavagens de roupa e fardamentos utilizados no pronto atendimento da Covid-19.

Atenciosamente,


Carine Sampaio Santana
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
CRF-BA 7058

Recebido em:

Carimbo:

Assinatura:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para contratação empresa para prestação de serviço de lavanderia para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente contratação visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de empresa para prestação de serviço lavanderia para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19 de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e Decreto Municipal nº 286/2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Léia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

3. DA VIGÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES

3.1 Descrições e quantitativos

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideias condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	KG	15.000

3.2. Vigência do contrato será durante um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A Contratada deve promover o recolhimento da roupa suja e entrega da roupa limpa, utilizando veículos apropriados e distintos para operações de recolhimento;

4.2 Paramentar com equipamentos de proteção individual (EPI) todos seus colaboradores, notadamente o profissional deve recolher as roupas sujas da unidade conforme rotina definida pelo Unidade de Pronto Atendimento COVID - 19.

4.3 A total execução dos serviços, compreendendo: fornecimento da mão-de-obra, os materiais, utensílios e equipamentos necessários à lavagem, desinfecção, higienização, recuperação e a passagem da roupa serão por conta da empresa CONTRATADA;

4.4 A execução dos serviços com a realização do ciclo completo de higienização e a utilização exclusiva de produtos de primeira qualidade com registro na Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, garantido perfeita higienização e desinfecção de forma plena e cabal, conforme padrão estabelecido através do documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações as normas legais e premissas objetivadas pela Secretaria de Saúde do município de Cruz das Almas.

4.5 Deve-se tomar como premissa a manutenção do Alto padrão de brancura e durabilidade das peças de roupa;

4.6 A revisão das roupas, com a realização do conserto da roupa danificada, tais como: costura e reposição de aviamentos originais deve ser respeitada e ofertada às unidades;

4.7 Selagem das roupas em embalagens transparentes e de alta resistência;

4.8 A apresentação de seus coletores e entregadores dentro dos horários acordados, limpos, uniformizados, equipamentos de segurança e portando crachá de identificação, com os quais deverão se apresentar para o trabalho e permanecer durante a prestação do serviço;

61.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11
8



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Assinatura: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2
https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

- 4.9 Submeter à aprovação do CONTRATANTE, qualquer mudança a ser introduzida na rotina de prestação dos serviços. O CONTRATANTE deverá formalizar por escrito sua concordância.
- 4.10 Disponibilizar às unidades uma Balança consignada para informação das medições x romaneio (conferência), roupa suja (saída), roupa limpa (entrada), com apresentação das certificações de calibração das mesmas.
- 4.11 O Transporte deverá ser feito em horário fixado pelas unidades, afim de evitar transtornos possíveis com o transporte (plano de ação) e fornecer um serviço seguro e de Qualidade a instituição e ao paciente.
- 4.12 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 4.13 O prazo para entrega do (s) PRODUTO será de **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento;
- 4.14 O não atendimento do prazo fixado do item 4.5 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 4.15 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, produtos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações neste Termo;
- 4.16 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, deverá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 4.17 Os produtos recusados pelo contratante deverão (ao) ser substituído (s), automaticamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. O processamento da roupa inicia-se com a retirada da roupa suja das áreas onde foram utilizadas. Na retirada da roupa suja da unidade geradora, deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as precauções-padrão, independente da sua origem ou do paciente que a usou. A roupa suja deve ser imediatamente colocada em saco hamper, onde permanecerá até a sua chegada ao serviço de processamento. Recomenda-se transportá-la dobrada ou enrolada a partir da área de maior sujidade para a de menor sujidade e colocar no centro do saco aquelas que estiverem molhadas ou mais sujas, evitando o vazamento de líquidos e a contaminação do ambiente, dos funcionários ou de outros pacientes. Grande quantidade de sujeira sólida, como fezes e coágulos, presentes na roupa devem ser removidos, pela equipe de saúde ou hotelaria, com as mãos enluvasadas e jogados no vaso sanitário, dando-se descarga com a tampa fechada. Essas excretas não podem ser removidas com jato de água. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

11

11



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

5.2. DO TRANSPORTE A roupa suja deve ser transportada de tal forma que o seu conteúdo não contamine o ambiente ou o trabalhador que a manuseia. O carro utilizado para o transporte de roupa suja dentro do serviço de saúde deve ser preferencialmente, exclusivo para esse fim. Ao transportar a roupa para a unidade de processamento externa ao serviço de saúde, é fundamental considerar que: • a separação entre roupa limpa e suja deve ser rigorosa, envolvendo, preferencialmente, veículos distintos ou, pelo menos, com áreas separadas; • o veículo pode ser dividido fisicamente em dois ambientes com acessos independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja. • se a unidade de processamento possuir apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja; • no caso citado anteriormente, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa suja.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde - Portaria n.º 15 de 23/08/1998, diariamente ou mais vezes na presença de sujidades. O serviço deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

5.4 DA SEPARAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO A qualidade da lavagem começa na separação da roupa suja, quando esta é classificada de acordo com o grau de sujidade, tipo de tecido e cor. A separação da roupa suja tem como objetivos: • agrupar as roupas que podem ser lavadas em conjunto, de acordo com o grau de sujidade e com suas características; • localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa. Esses objetos podem, além de aumentar a exposição ocupacional a injúrias e infecção, danificar os equipamentos e tecidos. Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja.

5.5 DA LAVAGEM O processo de lavagem da roupa consiste na eliminação da sujeira, deixando-a com aspecto e cheiro agradáveis, além do nível bacteriológico reduzido ao mínimo. São aspectos importantes dessa etapa: a restituição da maciez e elasticidade dos tecidos e a preservação das fibras e cores, de forma a propiciar conforto para o uso, consistindo numa sequência de operações ordenadas, que leva em consideração o tipo e a dosagem dos produtos químicos, a ação mecânica produzida pelo batimento e esfregação das roupas nas lavadoras, a temperatura e o tempo de contato entre essas variáveis. O perfeito balanceamento desses fatores é que define o resultado final do processo de lavagem. Não existe um processo único e ideal para a lavagem de todas as roupas do serviço de saúde, as fases de um ciclo completo de lavagem consistem em: umectação, enxágues, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Um ciclo completo de lavagem geralmente é aplicado para roupas com sujidade pesada. Para roupas com sujidade leve, dispensam-se

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Certificado: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

as etapas de umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo que o ciclo se inicia na etapa de lavagem. A utilização de água quente ($\geq 71,1$ °C por 25 minutos) foi demonstrada como efetiva para a eliminação de microorganismos patogênicos. Após a operação de lavagem, a roupa passa por processos de centrifugação, secagem e/ou calandragem e/ou prensagem, que são efetuados na área limpa. Ao retirar a roupa limpa da lavadora, deve-se evitar que as peças caiam no chão e sejam contaminadas. A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho. Recomenda-se embalar a roupa limpa proveniente de unidade de processamento para evitar a sua contaminação durante transporte. A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microorganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais, deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

5.6. REPARO E APROVEITAMENTO DE PEÇAS DANIFICADAS As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pelo CONTRATANTE, com exceção dos campos cirúrgicos, deverão ser reparadas por costureiras da CONTRATADA. As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pelo CONTRATANTE serão excluídas.

5.7. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DA ROUPA LIMPA Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo acondicionadas e transportadas de volta Unidade de Pronto Atendimento em carros tipo 'gaiola' ou similares, adequadamente vedados. As peças de roupas limpas devem ser entregues embaladas por kit ou por tipo de peça de acordo com definição do CONTRATANTE. As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.8 A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso. Em caso de extravio de roupa, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por meio de inventários, sendo essa responsável pela sua reposição. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.

5.9 A CONTRATADA deverá apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deve constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e destruição das roupas no período.

al.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14
D



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

5.10 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE

6. DO APARELHAMENTO

6.1 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, reparos, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Apresentação de Licenciamento Ambiental (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação), expedida pelas autoridades ambientais, das instalações onde serão executados os serviços em objeto.

7.2 - Apresentação de licenciamento sanitário expedido pelas autoridades sanitárias locais;

7.3 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.

7.4 - Indicação do Responsável Técnico, acompanhando do correspondente registro no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-BA). O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na data da primeira sessão pública da Licitação, na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços,

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o serviço discriminado dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

8.3 Caberá à CONTRATADA determinar a necessidade diária de roupa processada para que não ocorram faltas, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas;

8.4 Fornecer Hampers, carros feitos de estrutura metálica, no qual são encaixados sacos plásticos para o recolhimento de roupas sujas, nos pontos determinados pela administração do pronto atendimento;

8.5 Fornecer sacos plásticos, com cordão e capacidade para 200 litros, que tenha qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

150



8.6 Caso a CONTRATADA possua apenas um veículo para o transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja, em seguida o veículo deve passar pelo processo de higienização e desinfecção.

8.7 Fornecer carros para coleta de roupas sujas nos diversos setores do hospital, devendo estes ser leve, de material rígido (tipo polietileno, fibra de vidro ou alumínio) sem cantos vivos ou arestas, laváveis, interna e externamente, dotados de escoamento visando facilitar sua higienização, com volume de 240 litros, de cor clara com tampa e com rodízios, de no mínimo 04 (quatro) polegadas. Precisam estar nitidamente identificados a fim de evitar que sejam confundidos com o carro de transporte interno de resíduos de serviços de saúde.

8.8 A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. A Unidade determinará local para guardar os carros, bem como à quantidade necessária para o recolhimento das roupas sujas. Após o uso todos os carros deverão ser higienizados diariamente com produtos químicos determinados pela Unidade.

8.9 Fornecer Balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE: uma para o local de recolhimento da Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para o local de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte a carga de roupa limpa), com laudo de aferição válido por 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que a manutenção ficará sob responsabilidade da CONTRATADA;

8.10 A CONTRATADA deverá entregar uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada peça).

8.10. A CONTRATADA deverá inspecionar a roupa higienizada e efetivamente limpa para que não cheguem ao setor destinatário manchadas, rasgadas, sujas ou com qualquer impureza, onde abone a qualidade dos serviços prestados. Toda roupa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deve ser separada e retornada a EMPRESA para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

8.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no

or. uf

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Lélia Passos, s/n, Parque Sumaúma, bairro Lauro Passos, CEP 44.380-000
Cruz das Almas/Bahia Tel.: (75) 3621-8400/3621-8410/8412



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16



respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário. Além dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.

8.13 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP), nos primeiros 30 dias de execução do contrato, contendo o detalhamento das diferentes programações de lavagem (seja por grau de sujidade, coloração da roupa, tipo de fibra, tecido, etc) com a descrição do tempo de lavagem, temperatura da água e demais procedimentos, bem como a relação de produtos químicos utilizados, suas respectivas dosagens e registros e/ou notificações na ANVISA. Bem como o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço

9.2. Efetuar o pagamento em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

10.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

10.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.5. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais. Em situações de excepcionalidade e na hipótese de haver restrição fiscal, observar Medida Provisória nº 926/2020.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do objeto deste termo, ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

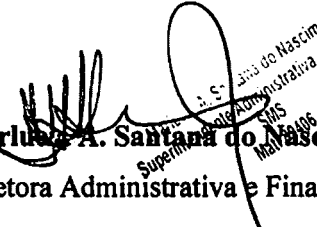
ENTIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
ÓRGÃO	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.302.006.2080 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DE DESPESA	43.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
FONTE DE RECURSOS	(X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação decorrente do objeto de dispensa caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.1.1. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações deste termo, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

Cruz das Almas/Bahia, 22 de abril de 2020.


Marliane A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Finanças


Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia,

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

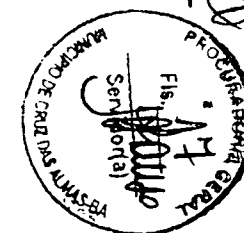
Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

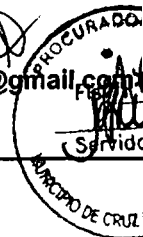
23/04/2020

Prestador do serviço:					CNPJ:	
Endereço:					TEL:	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideias condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	KG	15.000			
TOTAL						
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa						
Representante Legal:..... CPF nº..... _____, ____/____/____. Município e de data da cotação						
Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217						





LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

**Cotação Cruz das Almas**

2 mensagens

LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

24 de abril de 2020 10:27

Para: qualybrasildiretoria@yahoo.com.br

Bom dia!

Segue Planilha para Cotação.

att

Carine

 **COTAÇÃO_Lavanderia.xls**
186K **Qualy Brasil Diretoria** <qualybrasildiretoria@yahoo.com.br>
Para: **LICITAÇÃO COMPRAS** <comprasmscruz@gmail.com>

28 de abril de 2020 16:03

Prezada Carine,

Segue proposta em anexo.

Qualy Brasil Lavanderia Hospitalar
Nete Dias
Diretoria Comercial
"qualybrasildiretoria@yahoo.com.br"
(75) 8229-8221 3614-6886 / (71) 9988-2535

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **img20200428_15535450.pdf**
210K



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia,

S/N – Coplan – CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

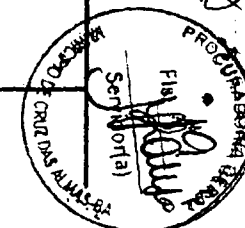
Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

23/04/2020

Prestador do serviço: QualyBrasil Lavanderia Hospitalar Ltda EPP				CNPJ: 09.600.687/0001-70	
Endereço: Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192 Centro Feira de Santana - BA CEP: 44001-032				TEL: (75) 3614-8888	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	KG	15.000	R\$ 4,50	R\$ 67.500,00
TOTAL (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).					
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa 09.600.687/0001-70 QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA-EPP Rua Profª. Edelvira de Oliveira, 192 • Centro-CEP. 44001-032 • FEIRA DE SANTANA-BA <i>Mª Gilvanete F. Dias</i> Representante Legal: Maria Gilvanete Figueiredo Dias..... CPF nº 370.027.085-20..... Feira de Santana BA, 28/04/2020. Município e de data da cotação Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7-c47f4-a85b-ae826bc571e2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.600.687/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2008	
NOME EMPRESARIAL QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
GRADUADO PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA			NÚMERO 192		COMPLEMENTO *****
CEP 44.001-032	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CONTROLLERASSESSORIA.COM			TELEFONE (75) 3614-6886		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2020 às 17:18:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Assinatura]
Carla Santana
Farmacêutica
CPF: BA 7088
2021 90904

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: E / 2020 / 45161

CONTRIBUINTE:	QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO:	RUA PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA, 192 - CENTRO
CNPJ/CPF:	09.600.687/0001-70
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	39.408-4
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	17-5
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	96.01-7-01 - Lavanderias
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	02/04/2020
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	01/06/2020

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Código de verificação de autenticidade:**6f918a9917110c4efd7139d352675bdf**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Carine Sampaio Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058
02/04/2020



23



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.600.687/0001-70
Razão Social: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
Endereço: R PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA 999999 CASA / KALILANDIA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44025-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030501443474707474

Informação obtida em 27/04/2020 11:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Handwritten signature:
Carmine Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058
27/04/2020



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 09.600.687/0001-70

Razão social: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/04/2020	23/04/2020 a 22/05/2020	2020042304123440506762
24/03/2020	24/03/2020 a 22/04/2020	2020032402113461446959
05/03/2020	05/03/2020 a 02/07/2020	2020030501443474707474
15/02/2020	15/02/2020 a 15/03/2020	2020021501431745882134
27/01/2020	27/01/2020 a 25/02/2020	2020012700560742849511
08/01/2020	08/01/2020 a 06/02/2020	2020010802171739675256
20/12/2019	20/12/2019 a 18/01/2020	2019122002241360163202
01/12/2019	01/12/2019 a 30/12/2019	2019120101252770537100
12/11/2019	12/11/2019 a 11/12/2019	2019111202443526718944
24/10/2019	24/10/2019 a 22/11/2019	2019102401551413654231
05/10/2019	05/10/2019 a 03/11/2019	2019100501565922610087
16/09/2019	16/09/2019 a 15/10/2019	2019091600533362985340
28/08/2019	28/08/2019 a 26/09/2019	2019082802103594430927
09/08/2019	09/08/2019 a 07/09/2019	2019080901385920788159
21/07/2019	21/07/2019 a 19/08/2019	2019072100512624595399
02/07/2019	02/07/2019 a 31/07/2019	2019070201313796276193
13/06/2019	13/06/2019 a 12/07/2019	2019061301435690504941
25/05/2019	25/05/2019 a 23/06/2019	2019052501463319283618
06/05/2019	06/05/2019 a 04/06/2019	2019050600584712766205
17/04/2019	17/04/2019 a 16/05/2019	2019041702032263908084
29/03/2019	29/03/2019 a 27/04/2019	2019032901582834987615
10/03/2019	10/03/2019 a 08/04/2019	2019031000462243073571
19/02/2019	19/02/2019 a 20/03/2019	2019021902185414351564
31/01/2019	31/01/2019 a 01/03/2019	2019013101453969954421
12/01/2019	12/01/2019 a 10/02/2019	2019011201532593571914
24/12/2018	24/12/2018 a 22/01/2019	2018122401133594452892
05/12/2018	05/12/2018 a 03/01/2019	2018120502031119862586
16/11/2018	16/11/2018 a 15/12/2018	2018111603144316623108
25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102511024866293534
04/10/2018	04/10/2018 a 02/11/2018	2018100405080593120509
15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091501551740867443

Carimbo e Assinatura
Orlando Peixoto Pereira Filho
CRM 24.789

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082704235191943998
07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080705422893895471
19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071905393610201172
30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063005343055337867
11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061104383726076680
23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052305170966124735



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
 Acesse em: <https://e.icm.br.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae8260c571e2

Resultado da consulta em 22/05/2020 17:29:29

Voltar

[Handwritten Signature]
 Camila Santana Santana
 Farmacêutica
 CRF 90907

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201211211

RAZÃO SOCIAL	
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
119.915.301	09.600.687/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



27
D

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: 20201211211

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 119.915.301	CNPJ 09.600.687/0001-70

CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 28/04/2020 VÁLIDA ATÉ 27/06/2020

[Handwritten signature]
Carla Cristina Santana
Fazenda Pública
CRE-BA-1058
20200507



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.600.687/0001-70

Certidão nº: 2499425/2020

Expedição: 28/01/2020, às 15:10:19

Validade: 25/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.600.687/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura
Cristina Santana
Farmacêutica
CRF-BA 1058
Cert 90907



29
Q



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004232647

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/04/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, portador do CNPJ: 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Professora Edelvira de Oliveira, Nº 192, Centro, CEP: 44001-032, Feira de Santana - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 1 de abril de 2020.

Carla Santana
Carla Santana
Farmaceutica
CRF-BA 1058
004232647

PEDIDO Nº:

004232647





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**
CNPJ: **09.600.687/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:49:21 do dia 09/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2020.

Código de controle da certidão: **ADA5.2E08.59A6.5297**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Fátima Santana
Farmacêutica
CPF-BA 7058
94120907



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 09.600.687/0001-70

Data da Emissão : 09/01/2020

Hora da Emissão : 23:49:21

Código de Controle da Certidão : ADA5.2E08.59A6.5297

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 09/01/2020, com validade até 05/10/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)

Carla Santana
Carla Santana
Farmacêutica
CPF-BA 71588
09/01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, **LIVIA COSTA DE JESUS MOREIRA** brasileira, casada, Enfermeira, inscrito no Conselho Federal de Enfermagem, COREN BA sob. Nº 078.451, Carteira de Identidade nº 04868283-79 SSP/BA, CPF/ 645.403.085-72, residente e domiciliado na Rua Felinto Marques de Cerqueira Nº 864, Capuchinhos, Feira de Santana, Bahia, ora em diante denominado **CONTRATADA** e **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Eldevira de Oliveira, n.º S/N, Kalilândia, Feira de Santana, Bahia, CEP: 440032-001 neste ato representada pela sua sócia administradora **MARIA GILVANETE FIGUEREDO DIAS**, brasileira, empresária, natural de Riachão de Jacuipe, Bahia, nascida em 11/08/1967, casada em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade, n.º 02902079-40 SSP/BA, CPF/MF n.º 370.027.085.20, residente e domiciliado na Estrada do coco KM 4,5 Cond. Vilas do Bosque Quadra H Lote 14 Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42700-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, convencionam e contratam entre si:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: Prestações de serviços profissionais de Enfermagem (**Responsabilidade Técnica**), os termos da Lei nº 7.498, de 26/08/1985, com total independência técnica; desenvolvendo as seguintes atividades: Acompanhamento das atividades, treinamento de colaboradores e supervisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Local para desempenho das atividades: na sede da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contraprestação aos serviços contratados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) correspondentes à 30 (trinta horas) semanal, que serão pagos mensalmente até o dia 5º dia útil de cada mês, através de RPA (Recibo Profissional Autônomo);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda constitui obrigação do **CONTRATANTE** fornecer local apropriado para o desempenho das atividades, assim como o cumprimento integral das orientações do **CONTRATADO** para tanto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O inadimplemento do disposto no Paragrafo primeiro acarretará na rescisão imediata do contrato sem prejuízo das demais medidas cabíveis de sorte a resguardar o profissional contratado no bom e fiel desempenho das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** inscreverá o nome da **CONTRATADA** junto ao Conselho Regional Federal de Enfermagem.

CONFERE COM ORIGINAL
Carine Sampaio Santana
Farmacêutica
CRF-BA 100000
10/07/2020

ffs

33
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do término a qualquer título do presente contrato o CONTRATANTE imediatamente dará ciência ao Conselho Regional de Enfermagem, retirando o nome do CONTRATADO de Responsável Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento do parágrafo acima acarretará uma multa equivalente à remuneração do CONTRATADO enquanto perdurar a situação.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias. O inadimplemento após o prazo estipulado acarretará na multa de 10% sobre os valores em atraso, sendo considerado rescindido de pleno direito o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o atraso exceda 30 dias o referido atraso.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da cidade de Feira de Santana, Bahia com exclusão de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os cursos não previstos no presente instrumento contratuais.

E por estarem AS PARTES de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Feita de Santana, 31 de janeiro de 2015.

Maria Guilhermina Figueiredo Dias
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.

Livia Costa de Jesus Moreira
LIVIA COSTA DE JESUS MOREIRA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Antonio...
RG: 0041.141.332.063-0

Nome:
RG:

Cartão de Registro de Responsável Técnico
Reconheço por SEI 0002 (firma(s) de MARIA GUILHERMINA FIGUEIREDO DIAS (139186) LIVIA COSTA DE JESUS MOREIRA (139181).....
Emol: R\$ 4,52 Taxa: R\$ 2,48 Total: R\$7,00
Selos(s): 0041.AB 332663-0 0041.AB 332663-8
em Testemunha () da verdade.
FELIPE CRISTIAN DE SOUZA QUEIROZ - SPREVENTO
Feira de Santana - BA 25/01/2015

Cartão de Registro de Responsável Técnico
Reconheço por SEI 0002 (firma(s) de MARIA GUILHERMINA FIGUEIREDO DIAS (139186) LIVIA COSTA DE JESUS MOREIRA (139181).....
Emol: R\$ 4,52 Taxa: R\$ 2,48 Total: R\$7,00
Selos(s): 0041.AB 332663-0 0041.AB 332663-8
em Testemunha () da verdade.
FELIPE CRISTIAN DE SOUZA QUEIROZ - SPREVENTO
Feira de Santana - BA 25/01/2015

CONFERE COM ORIGINAL
FARMACÊUTICA
CNPJ 04.141.332/0001-00
JUL 90904



30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN BA 000.078.451

ENFERMEIRA



IDENTIFICAÇÃO

LIVIA COSTA DE JESUS
 MOREIRA

PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM
 CREA DO SUSCANA
 BA
 BRASILEIRA



Assinatura digital de Livia Costa de Jesus

ENDEREÇO

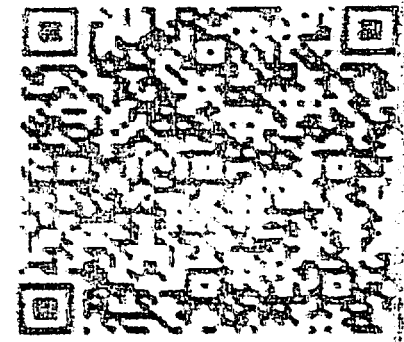
GALO FLORENTINO DE JESUS

ELISABETE COSTA DE JESUS

CNPJ 04.543.085/12 15/08/2017

DATA DE EMISSÃO 24/05/2017 DATA DE VALIDADE 25/05/2017

02/05/2017 04:55:55/16



ASSINATURA

CONFIRMAÇÃO

Assinatura digital de Livia Costa de Jesus

VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

CONFERE COM ORIGINAL
 Carmo Sanpato Santana
 Farmacêutica
 CRF BA 7058
 Just 90907



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

DIVISA

O Chefe da DIVISA – Divisão de Vigilância Sanitária, de acordo com os Artigos nº 135, 137 e 206, IV da Lei Municipal nº 2466 de 23 de dezembro de 2003 e conforme o Processo Requerimento nº PR 00291-0265-226-20 concede Alvará Sanitário com número acima especificado a:

ALVARÁ Nº:0299
EXERCÍCIO: 2020
PRONT:4097
VALIDADE:18/03/21

Nome Fantasia: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR

CNPJ / CPF:09.600.687/0001-70

Razão Social: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

Endereço: RUA PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA, Nº192

Bairro: CENTRO

Cidade: FEIRA DE SANTANA - BAHIA

Responsável Legal: MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS

CPF 370 027 085-20

Responsável Técnico: LÍVIA COSTA DE JESUS MOREIRA

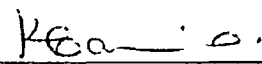
Nº Registro no Conselho: COREN 78451

Responsável Técnico:

Nº Registro no Conselho:

Observações:

Feira de Santana, 11 de Maio de 2020.


Kérssia S. Leal Carneiro
Chefe da DIVISA

Importância Paga R\$. 833,15
Oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos.

Nota

- O Licenciamento dos Estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal será revalidada Anualmente.
- O Pedido de Revalidação Anual de Licença deverá ser instruído com o Alvará do ano anterior, antecedência de 30 (Trinta) dias do término de sua Vigência.
- O Alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao Público.



CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Cópia autenticada
CPF: 84.708
Set 2020

35



36
D



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA

Rua Profª. Edelvira de Oliveira, s/n – Centro – CEP 44 001-032
Tel.: (75) 3221-6599 – Fax.: (75) 3221-5415 – Feira de Santana – Bahia
C.N.P.J.: 13.227.038/0001-43 – Insc. Est.: 71.024.062

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.600.687/0001-70, Inscrição Estadual de nº 119.915.301 situada à Rua: Profª Edelvira de Oliveira 192 Bairro Centro, Feira de Santana, CEP: 44.001.032, presta serviço de processamento de enxoval hospital, o serviço consiste em coleta, lavagem e montagem e entrega na unidade, sem nada que desabone.

Feira de Santana (BA), 20 de abril de 2020

Santana Casa de Misericórdia de Feira de Santana

CONFERE COM ORIGINAL
Carimbo
Farmácia Santana
CRF-BA 7058
Just 90907

Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana
Hospital Dr. Pedro de Albuquerque
Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana

Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana.

QualyBrasil

LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.
Excelência em Processamento de Roupas

Feira de Santana, 07 de maio de 2020.

SEMAM
RECEBIDO
08/05/2020
Ass. João Batista
Resp. João

A/C: Secretário do Meio Ambiente
SEMMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Referente Protocolo nº 52315/2018

Prezado Senhor,

Solicitamos a liberação da Licença Ambiental de operação da empresa QualyBrasil Lavadeira Hospitalar Ltda., situada a Rua: Edelvira de Oliveira 192 Centro, visto que o processo foi publicado em novembro de 2018, conforme publicação em anexo.

Atenciosamente,

M^a Gilvanete F. Dias
Maria Gilvanete F. Dias
Diretora
QualyBrasil Lavanderia Hospitalar Ltda.

CONF. COM ORIGINAL
Carilândia Santana
Farmacêutica
CPF: 84.708
Just 90907

SEXTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2018

REPUBLICANA

CLASSIFICADAS

VERBA PREÇO
Aluga-se casa tudade! Tel.: 75 99258-7040
Praia do Sol, 3/4, garagem, poço, mobiliada. Revelon 5 dias R\$ 1.300,00. Mensal R\$ 2.500
Tel.: 75 98818-2423 / 99125-4433
DIVERSOS
OUTROS
Vende-se móveis de fibra p/ piscina (02 mesas, 08 cadeiras, 02 espreguiçadei-
ras). Última Oportunidade!
NEGÓCIOS
SERVIÇOS
ESTÉTICA
STUDIO TÂNTRICO
- TRABALHO COM DIVERSAS MASSAGENS, TRATAMENTO P/ EJACULAÇÃO PRECOCE E ERÓTICA. CA. TEL: (75) 99229-2992/ 98109-1001.
PROMOÇÃO!
TRATAMENTO FACIAL E CORPORAL; MASSAGEM POR R\$ 60,00. TEL.: 75 98194-4242
VEÍCULOS
CARROS
OUTROS
VENDE-SE JEEP RENEGA DE 2016, 12.000KM. TEL.: 75 98213-9154

Aluga-se uma casa grande no Centro p/ residência ou comércio. Obs: Estava alugada a 6 anos p/ comércio. Tel.: 75 99116-9085

Aluga-se uma casa Rua Gaivota nº 181 - bairro Campo do Gado. Tel.: 75 98208-0270 Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018/SRP

A Pregoeira, designada no Decreto nº 203/2018, torna público aos interessados que realizará no dia 23 de novembro de 2018 às 09:05h, na sede da Secretaria de Administração e Planejamento, Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada Av. Vereador João Silva, 06, Térreo, Bairro Andaraí - Santo Antônio de Jesus, Bahia, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a Seleção de melhor proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos diversos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site oficial www.santantoniodesus.ba.gov.br, no Acesso à Informação, Licitações e Contratos - Integra. Santo Antônio de Jesus, 08 de novembro de 2018. Sônia Nairia Cardoso Ribeiro da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

ERRATA DE AVISO - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA torna público que, em virtude de revisões feitas no aviso de ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 do dia 03/11/2018, pág. 05, onde LE-SE: LG DA SILVA LIMA-ME nos LOTES 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 27 no valor total R\$ 345.418,00. LIT4-SE: LG DA SILVA LIMA-ME nos LOTES 05, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 27 no valor total R\$ 345.418,00. Andréia Agata C. A. de Freitas, Pregoeira. 08 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - BA

CNPJ: 03.720.203/0001-17

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

O Município de Milagres (BA), realizará licitação do tipo Pregão Presencial nº 043/2018, no dia 23/11/2018, às 09:00h na sede da Prefeitura. OBJETO: Aquisição de câmaras para conservação de vacinas para a Secretaria Municipal de Saúde. INFORMAÇÕES: na sala da Comissão de Licitação do Município de Milagres-Ba, ou pelo e-mail: licitacao@milagres.ba.gov.br Aira Frysca Cajazeira Ribeiro - Pregoeira. Milagres-Ba, 09 de Novembro de 2018.

A Sra. Márcia da Silva Fadiga solicita o comparecimento da funcionária Cristiane de Jesus Santos portadora da CTPS nº 17217 Série 0059-BA ao seu local de trabalho que desde o dia 13/11/2017 não comparece.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

CNPJ Nº 14.055.877/0001-39

Aviso de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

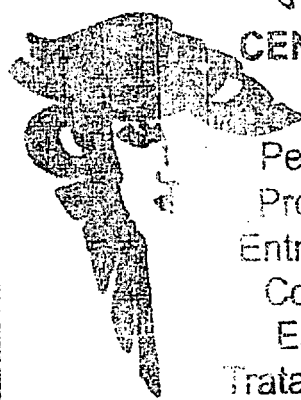
O Pregoeiro do Município de Cruz das Almas - BA, torna público para conhecimento dos interessados que para as 08h30min do dia 28/11/2018 o recebimento das propostas, as 08h30min do dia 28/11/2018 abertura das propostas, às 10h00min (horário de Brasília) do dia 28 de novembro de 2018 começa a disputa para realização e julgamento do Pregão Eletrônico Nº 011/2018. Informações, o Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos sites: www.licitacoes-e.com.br, a abertura do Pregão Eletrônico Nº 011/2018 nº no Banco do Brasil 744517, Processo Administrativo nº 5267/2018 que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de lardamento, materiais e acessórios personalizados, necessários para serem utilizados no Projeto Oficinas de Dança do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, para serem usados pelos municípios atendidos pelo CRAS e pelo serviço da Comarca e Fortalecimento da Vozes, que fazem parte da Secretaria de Trabalho e da Assistência Social, conforme especificações constantes no Anexo Único do Edital e no Edital e seus anexos. Informações, o Edital e seus anexos estarão disponíveis no site: www.licitacoes-e.com.br e no site da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - BA.

PEDIDO DE RENOVACAO DE LICENCA AMBIENTAL DE OPERACAO

QUALYRASIL Lavanderia Hospitalar Ltda-EPP, inscrita no CNPJ 09.600.687/0001-70, torna público que está requerendo a SEMMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais a Renovação da Licença Ambiental de Operação para atividade de Lavanderia, localizada Rua Profª Edelvira de Oliveira, 192 - Centro - Feira de Santana-Ba.

A Direção

CONFERE COM ORIGINAL
CNPJ 09.600.687/0001-70
Qualyrasil Lavanderia Hospitalar Ltda-EPP
Feira de Santana-Ba



CENTRO DE BELEZA NILZA

Perucas - Mega Hair
Próteses - Masculina
Entrelaces - Penteados
Cortes - Maquiagem
Escovas - Apliques
Tratamento para Cabelos

Agora com compra 0

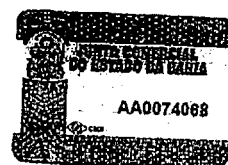
JUNTA CENTRAL
 DO ESTADO DA BAHIA
 AA0074067

PROCURADORIA GERAL
Fis. *[assinatura]*
Secretaria
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Handwritten signature: *William J. ...*

CONFERE COM ORIGINAL
Carne Limpato Santana
Farmacêutica
Cpt. Bn. 7055



CLÁUSULA QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA

O início das atividades será a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios aos quais cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prática de todos os atos necessários ao funcionamento compete, conjuntamente, a todos os sócios, devendo a movimentação financeira, contratação de empréstimos é obrigatória à assinatura de apenas dois sócios.

CLÁUSULA NONA

Ambos os sócios, farão jus a uma retirada mensal à título de "pró-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretratável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

Manoel Segundo
Perceira

CONF. COM ORIGINAL
Farmaceutica
CNPJ: 06.905.070
05/07/2020



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Access URL: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis. E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, Bahia, 15 de maio de 2008.

Maria Gilvanete Figueiredo Dias
MARIA GILVANE TE FIGUEIREDO DIAS

Marcio Greyck Rios de Figueiredo
MARCIO GREYCK RIOS DE FIGUEIREDO

Gilson de Souza Silva
GILSON DE SOUZA SILVA

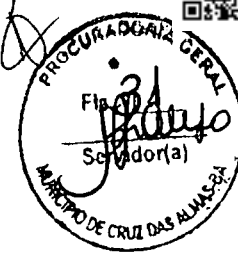
CONFERE COM ORIGINAL
Carmelinda Santana
Farmaceutica
CRF-BA 1099
20305



Junta Comercial do Estado da Bahia
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EM 30/05/2008
SOB Nº. 29203159912
Protocolo: 08/112432-5 DE 21/05/2008
QUILAS, JOSE ROBERTO DE
HOSANNE, LIZIA
FRANCISCO JOSE DE GUDES CHAGAS
SECRETARIO GERAL
AP 0125559



CONFERE COM ORIGINAL
Carla de Jesus
Farmacêutica
CRR-BA 1988
10269
Ver



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS nacionalidade Brasileira, nascida em 11/08/1967, casada em comunhão parcial de bens, Comerciante, CPF nº 370.027.085-20, Carteira de Identidade nº 0290207940, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, KM 4,5, 5535, Condomínio Villas do Bosque, QD. H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas, BA, CEP 42712900, Brasil.

ROBINSON VICTOR DE CAMPOS DIAS nacionalidade Brasileira, nascido em 15/06/1961, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro, CPF nº 609.326.607-97, Carteira de Identidade nº 1283359391, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, KM 4,5, 5535, Condomínio Villas do Bosque, QD H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas, BA, CEP 42712900, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203159912, com sede Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-032, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.600.687/0001-70, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Lavanderias, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios.

CNAE FISCAL

9601-7/01 – Lavanderias.

1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Feira de Santana - BA.

Req: 81800001084960

Página 1

Original
Carimbo
Feira de Santana
CRF BA 1082
90907



Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018

Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70
NIRE: 29203159912**

MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS nacionalidade Brasileira, nascida em 11/08/1967, casada em comunhão parcial de bens, Comerciante, CPF nº 370.027.085-20, Carteira de Identidade nº 0290207940, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Avenida Santos Dumont, KM 4,5, 5535, Condomínio Villas do Bosque, QD. H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas, BA, CEP 42712900, Brasil. **ROBINSON VICTOR DE CAMPOS DIAS** nacionalidade Brasileira, nascido em 15/06/1961, casado em comunhão parcial de bens, Engenheiro, CPF nº 609.326.607-97, Carteira de Identidade nº 1283359391, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, KM 4,5, 5535, Condomínio Villas do Bosque, QD H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas, BA, CEP 42712900, Brasil, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203159912, com sede na Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-032, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.600.687/0001-70 os sócios resolvem de comum acordo Consolidar o Contrato Social da aludida empresa, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob a razão social de **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, sendo regida de conformidade com a lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e foro na Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44.001-032.

CLÁUSULA TERCEIRA. Sua atividade social é: Lavanderias, confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios.

Req: 81800001084960

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 2

[Assinatura]
CONFERE COM ORIGINAL
Carine Domingos Santana
Farmacêutica
CRE BA 1088
20200707



Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018

Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9601-7/01 – Lavanderias.

1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

7723-3/00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social está totalmente integralizado na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, que estão assim distribuídos entre os sócios:

- a) A sócia **MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS** é detentora de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 225.000 (Duzentos e vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, equivalente a 90% do Capital Social.
- b) O sócio **ROBINSON VICTOR DE CAMPOS DIAS** é detentor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) dividido em 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, equivalente a 10% do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA. As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SÉTIMA. O início das atividades ocorreu em 30 de Maio de 2008, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

Req: 81800001084960

Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018

Protocolo 187867860 de 29/11/2018

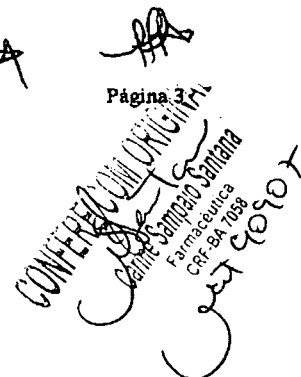
Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Assinatura: https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a Sócia **MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARAGRAFO SEGUNDO. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A administradora declara, sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretroatável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

Req: 81800001084960



Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018
Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONFIRMAÇÃO COM ORIGINAL
Carla de Jesus Santana
Farmaceutica
CPF: BA 7038
40203159912

26
PROCURADOR
Fls. 24
Servidor(a)
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS MARIAS

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a Sócia **MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARAGRAFO SEGUNDO. A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A administradora declara, sob as penas da Lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretroatável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

Req: 81800001084960



Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018

Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Página 4
CONFIRMAÇÃO COM ORIENTAÇÃO
CASSIO DE SANTANA
Farmacêutica
CPF: BA 17038
406031207

26
PROCURADOR
Fls. 0024
Senador(a)
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Asses em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

PARÁGRAFO ÚNICO. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que as sócias se manifestem ou havendo sobras, poderá as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. As deliberações relativas à aprovação das contas da administradora, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quórum.

Req: 81800001084960

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018

Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COMPROVAÇÃO COM ORIGINAL
Carimbo: 100182144473426
Farmacêutica
CRI-BA 1988
2018/11/29



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ/MF nº 09.600.687/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Feira de Santana - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Feira de Santana - BA, 19 de Novembro de 2018.

Mª Gilvanete F. Dias

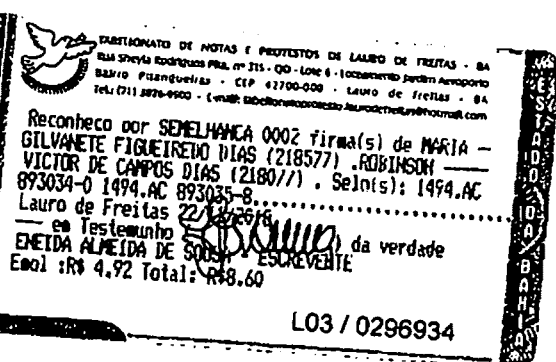
MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS
CPF: 370.027.085-20

RECONHECIMENTO ABAIXO

Robinson Victor de Campos Dias

ROBINSON VICTOR DE CAMPOS DIAS
CPF: 609.326.607-97

RECONHECIMENTO ABAIXO



Req: 81800001084960



Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018
Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL
Carla Calipato Santana
Farmacêutica
CRE-BA 7058
206030904

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

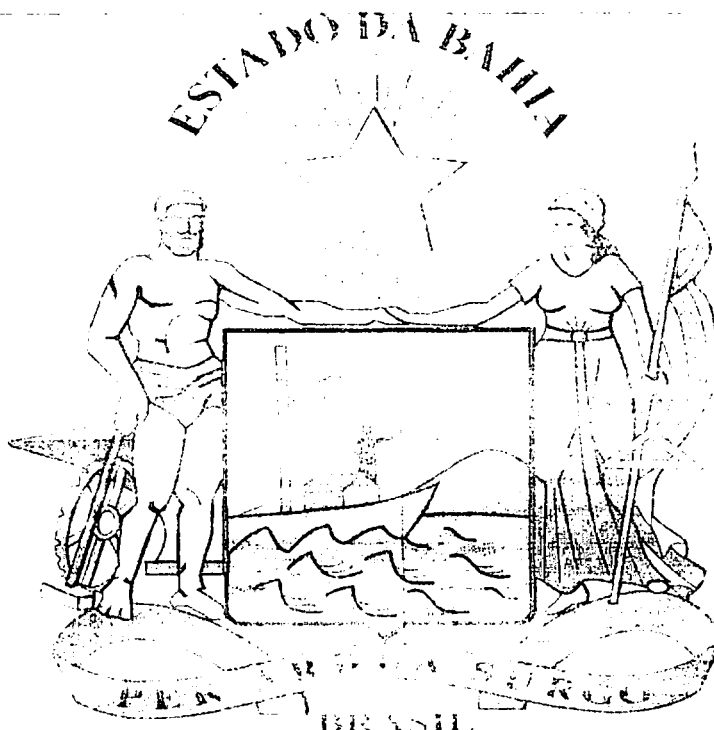
NOME DA EMPRESA	QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
PROTOCOLO	187867860 - 29/11/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203159912
CNPJ 09.600.687/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2018

EVENTOS

001 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97812252



Hélio Portela Ramos

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

CONFERE COM ORIGINAL
Carla Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058
10509127

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97812252 em 29/11/2018

Protocolo 187867860 de 29/11/2018

Nome da empresa QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA NIRE 29203159912

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 100182144473426

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

29/11/2018

50



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Assinatura: https://brasil.assinatura.br/br/validarDoc/seam/Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826dc571e2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

Mª Gilvanete F. Dias

ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG: 02.902.079-40 DATA DE EMISSÃO: 06-01-2020

NOME: MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS

FILIAÇÃO: ASSUERES DE FIGUEIREDO
ELIEZARIA RIOS DE FIGUEIREDO

NATURALIDADE: RIACHÃO DO JACUIPE BA DATA DE NASCIMENTO: 11-08-1967

END. ORDEM: C.CAS. CM SALVADOR BA DS
NAZARE LV OAB FL 220 RT 1905

CPS: 370.027.085-20

forado de Maria de A A R

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONFERE COM ORIGINAL

Carla

Carla Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058

90904



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas

Endereço: Rua Gerson Maia,

S/N – Coplan - CEP: 44.380-000

TELEFAX: (75) 3621-8200

Cruz das Almas – BA

CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

23/04/2020

Prestador do serviço: ANDRADE OLIVEIRA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA				CNPJ: 10.283.999/0001-87	
Endereço: AVENIDA FRANZ GEDEON, 503 B				TEL: (73) 3525-2331	
Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideias condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	KG	15.000	R\$ 4,60	R\$ 69.000,00
TOTAL					
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa  ANDRADE OLIVEIRA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 10.283.999/0001-87 Representante Legal: ROSELIA ANDRADE DE OLIVEIRA CPF nº 656.848.855-00 JEQUIÉ, 23 DE ABRIL DE 2020 Município e de data da cotação					
Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217					



LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

Cotação Lavanderia Cruz das almas

Raphael BarCoS <raphael@nordestesterylav.com.br>
Para: LICITAÇÃO COMPRAS <comprasmscruz@gmail.com>

23 de abril de 2020 11:44

Prezada Carine, bom dia!

Segue anexo orçamento solicitado e as respectivas certidões.

Atenciosamente,



Raphael Victor Barreto Costa Silva
Diretor Administrativo | CRA/BA 15845
75 3246-1313 | 75 8826-0007
www.nordestesterylav.com.br

Mais do que lavagem, Segurança

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

- Orçamento - CRUZ DAS ALMAS - 04.2020.pdf**
582K
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS • VALIDADE 21.07.2020.pdf**
85K
- CND FGTS • VALIDADE 08.07.2020.pdf**
82K
- CND TRIBUTOS MUNICIPAIS • VALIDADE 28.04.2020.pdf**
574K
- CND FEDERAL E DÍVIDA ATIVA - VALIDADE 25.07.2020.pdf**
82K
- CN ESTADUAL DE FALENCIA E CONCORDATA • VALIDADE 01.05.2020.pdf**
16K



CNPJ: 11.429.927/0001-68

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

23/04/2020

CNPJ: 11.334.300/0001-23

TEL: 75 3246-1313

Item	Histórico	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideias condições de reuso sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	KG	15.000	R\$ 5,25	R\$ 78.750,00

*** Para garantir esse preço o quantitativo mínimo deverá ser de 200 kg/mês. Caso não atinja o quantitativo mínimo a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor fixo mensal de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).**

TOTAL R\$ 78.750,00 (setenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa

Representante Legal

Richard Victor B. Silva

CPF nº 016.143.625-05

São Gonçalo dos Campos/BA, 23/04/2020.

Município e de data da cotação

11.334.300/0001-23

NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI - EPP

ROD. BA 502, S/Nº- KM 10,3

JACARÉ - CIS - CEP: 44.330-000

—SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.—

Rua Gerson Maia, s/nº – Bairro - COPLAN – CEP: 44.380-000 – CRUZ DAS ALMAS – BA

CNPJ – 11.429.927/0001-68 – TELEFAX: (75) 3621-8200 / 8217





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

11.334.300/0001-23

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO

CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

17/11/2009

NOME EMPRESARIAL

NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

13.40-5-02 - Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

GRADUADO

ROD BA 502

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

KM 10,3 JACARE

CEP

44.330-000

BAIRRO/DISTRITO

CIS

MUNICÍPIO

SAO GONCALO DOS CAMPOS

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTASINFO@CONTASNET.COM.BR

TELEFONE

(75) 2101-2999/ (75) 2101-2999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/11/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 28/04/2020 às 11:56:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Carlyne Santana
Farmacêutica
CRF-Ba 7058
28/04/2020



Fundo Municipal de Saúde de Cruz das Almas
Endereço: Rua Gerson Maia,
5/N – Coplan - CEP: 44.380-000
TELEFAX: (75) 3621-8200
Cruz das Almas – BA
CNPJ: 11.429.927/0001-68

MAPA COMPARATIVO-PREÇOS ESTIMADOS

Cruz das Almas, 28/04/2020

Item	Histórico	UND	QNT	Fornecedor:QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 09.600.687/0001-70		Fornecedor:ANDRADE OLIVEIRA LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA: CNPJ: 10.283.999/0001-87		Fornecedor: NORDESTE STERYLAV LAVANDERIS EIRELLI EPP CNPJ: 11.334.300/0001-23	
ITEM	Lote 01	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL		
01	Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideias condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	KG	15000	R\$ 4,50	R\$ 67.500,00	R\$ 4,60	R\$ 69.000,00	R\$ 5,25	R\$ 78.750,00
TOTAL					R\$ 67.500,00		R\$ 69.000,00		R\$ 78.750,00

Carine Santana
Carine Santana
Farmacêutica
CRF-BA 7058
Mat 90907

55



56
A



SOLICITAÇÃO DE DISPENSA - GD		
SOLICITANTE		PA nº 4769/2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 28 / 04 /2020
Assunto:	CONTRATAÇÃO DE LAVANDERIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO COMBATE AO COVID-19.	

Objeto: 1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para Contratação de Prestação de Lavanderia PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19.

Justificativa:

- 2.1 Considerando que a transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados;
- 2.2 Considerando a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários;
- 2.3 Considerando que a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países;
- 2.4 Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de Fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- 2.5 Considerando a Pandemia do Covid-19, e a preocupação da Unidade de Pronto Atendimento de Cruz das Almas para atender à crescente demanda de casos suspeitos e confirmados da região, além dos atendimentos de urgência e emergência que acontecem;
- 2.6 Considerando a implantação do Pronto Atendimento para atender portadores e suspeitos da COVID-19;
- 2.7 Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020 e



Decreto Municipal nº 286/2020.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
SECRETARIA DE SAÚDE

TIPO DO OBJETO		VALOR RESUMIDO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()		Projeto/Atividade: 10.302.006.2080 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19 Elemento de Despesa: 43.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica
Compras	(x)	R\$ 67.500,00	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. (X) 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Secretária Saúde

Marluza A. Santana do Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

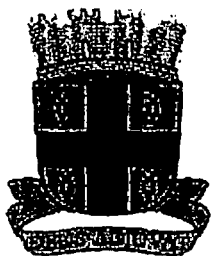
DATA: 28/04/2020

J. J. S.
SILVA-21784
056000154

Assessoria de Comunicação
Data: 24/03/2020
Hora: 14:12:12



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-4714-a85b-ae826bdc571e2



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO



A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades. A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e a destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Senador Timóteo, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 286, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Cruz das Almas – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, MUNICÍPIO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

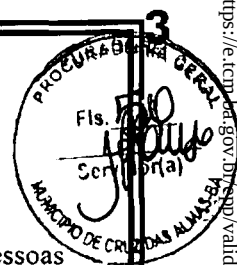
Considerando a Recomendação número 01/2020 extraídas do procedimento nº 678.9.47699/2020 instaurado através da portaria nº 018/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia e;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Considerando o crescente aumento, no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

Considerando que, para prevenção no âmbito deste Município, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

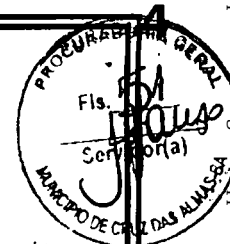
DECRETA:

Art. 1º- Declara Situação de Emergência no âmbito deste município, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de Março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das medidas adotadas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento Social;

II– Quarentena;

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento Social: restringir a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais, que não estejam doentes, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Art. 3º- Fica proibido a circulação de pessoas, em vias públicas, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus, pelo prazo de 15 dias, podendo ser prorrogado ou suspenso a qualquer tempo, exceto as pessoas autorizadas ou por motivo justificado para aquisição de alimentos, utilização de serviços essenciais e indispensáveis, saúde, alimentação ou que trabalhe nos estabelecimentos ou atividades autorizados ao funcionamento neste decreto.

Art. 4º - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, estão proibidas de transitarem nas vias públicas sem autorização prévia, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar.

Parágrafo único - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município de Cruz das Almas.

Art. 5º - Determina que a população de Cruz das Almas em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e/ou viagens nacionais, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



I - Para as pessoas sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar para o Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde a fim de ser orientado sobre providências mais específicas, através do telefone (75) 3621-8220, de segunda a sexta-feira, e através do e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com, nos finais de semana e feriados;

III - No caso de surgimento de febre alta, associada a sintomas respiratórios mais intensos, a exemplo da dificuldade de respirar, buscar atendimento através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, associando o uso de máscara descartável.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e somente será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art. 6º - Determina que as clínicas médicas hospitalares privados, laboratórios, serviços de fisioterapia, instituição filantrópica de atendimento à saúde mantenham-se abertos, com atendimento para garantir a prestação de serviços de saúde, observada as recomendações de prevenção no uso de equipamentos, fluxo de pessoas, e evitar filas de espera.

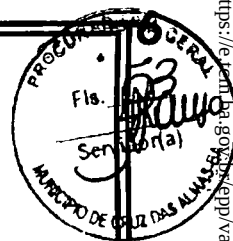
Parágrafo Primeiro – Todas as clínicas de saúde e hospitais privados, com ou sem filantropia, no âmbito do Município de Cruz das Almas, deverão garantir apoio a Secretaria de Saúde nas situações de emergência para os pacientes detectados coronavírus, após constatação de indisponibilidade de leitos das unidades da rede municipal, em caso de lotação de paciente diagnosticados com COVID-19, para atender o interesse público.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a garantir do seu estoque máscaras e álcool 70 ou em gel, paritariamente a venda à Secretaria de saúde, a fim de garantir as ações na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Parágrafo Terceiro - Os laboratórios e clínicas privados deverão informar imediatamente a Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quaisquer casos suspeitos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO



positivos para COVID-19, através do telefone (75) 3621-8200/8213 e/ou e-mail: viepcruzasalmas@gmail.com.

Art. 7º - Fica autorizado aos órgãos da Administração Pública Municipal a adquirir, em caráter emergencial, dos insumos e/ou medicamentos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Ficam proibidos eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, bem como as atividades coletivas de grupos sociais, associações comunitárias, esportivas, clube de lazer, academias, esportes nas praças públicas quadras esportivas públicas e privadas, cursos técnicos e profissionalizantes, de idiomas e congêneres.

Art. 9º- Ficam canceladas todas as viagens de servidores da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas para cidades ou locais onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, com exceção os motoristas dos transportes sanitários devidamente orientados e outros profissionais de saúde devidamente autorizados pela vigilância sanitária.

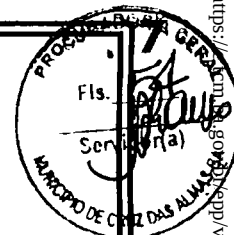
Art. 10º- As reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades onde haja registros de casos de contaminação comunitária do COVID-19, somente deverão acontecer, se for indispensável para garantir continuidade de serviços públicos e garantir o interesse público justificável, desde que observadas as recomendações da vigilância epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único: Ficam suspensas a realização de reuniões institucionais presenciais no âmbito da administração pública direta e indireta, nas três esferas governamentais que estejam no âmbito deste município, salvo para atender assunto excepcional e de interesse público.

Art. 11º- Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, servidores que têm histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas ou que utilizarem medicamentos imunossuppressores, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Primeiro: Os servidores enquadrados neste artigo deverão enviar, por meio eletrônico, relatório médico comprobatório atualizado do seu enquadramento no respectivo grupo de risco ao departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde para fins de registros.

Parágrafo Segundo: De acordo ao caso concreto analisado previamente pela chefia imediata, poderá a mesma estabelecer mecanismos para execução das atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto com a indicação dos prazos e o acompanhamento das demandas.

Parágrafo Terceiro: O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos ou as entidades que, por sua natureza, ou em razão do interesse público desenvolvem atividades de indispensável continuidade;

Parágrafo Quarto - Servidores públicos municipais, na área de saúde, para enquadramento do presente artigo, será submetido a avaliação da Superintendência Epidemiológica, de acordo a relatórios médicos apresentados.

Art. 12º- Os servidores que, por ventura, estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por uma equipe de saúde e encaminhados a exercerem suas atividades conforme designação da chefia imediata, para cumprir isolamento domiciliar.

Art. 13º - Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias, liberação de férias e/ou licença prêmio para os profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Os servidores em férias ou licença prêmios, poderão ser convocados pela chefia imediata, para retornar ao posto de trabalho imediatamente, a fim de atender as demandas em razão do estado emergência decretado, no combate e prevenção ao COVID19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14º - Fica determinada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução de áreas afetadas.

Art. 15º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e assistência social, serviços públicos, fiscalização, arrecadação e atividade do poder legislativo.

Art. 16º - Os Servidores Públicos efetivos, comissionados e/ou contratados, a fim de garantir os serviços essenciais das Secretarias e Órgãos deverão atender as escalas de trabalho realizadas pela chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro – Os Secretários e Superintendente, deverão dar ciência as escalas que garantem o pleno funcionamento dos serviços considerados essenciais que se refere o artigo 15º deste Decreto, ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Segundo – Indepe de dos serviços essenciais que se refere o caput deste artigo os servidores incluídos em escalas na forma do parágrafo anterior, todos os servidores públicos, comissionados, efetivos ou contratados, deste Município, deverão atender imediatamente a convocação da chefia imediata, bem como poderão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo a solicitação para atender as demandas e atuar nas ações de prevenção e combate ao COVID19.

Art. 17º - Ficam suspensas, pelo período de 15 dias, a partir de 18 de Março (quarta-feira), as aulas e demais atividades escolares da rede municipal e privada, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Se aplica também a suspensão deste artigo, gravações de vídeos/aulas no interior da unidades escolares, faculdades, cursos técnicos de qualquer categoria que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

demandem a presença de funcionários e/ou professores, em razão da determinação do isolamento social, conforme disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 18º - Determinar suspensão, pelos próximos 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no município de Cruz das Almas, como ônibus de turismo, vans, *topics*, micro-ônibus, públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da 00:00h de 21 de Março de 2020.

Parágrafo Primeiro: A restrição de que o *caput* desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

Parágrafo Segundo: Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Cruz das Almas.

Parágrafo Terceiro – as alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverá ser analisado de acordo ao caso concreto, sob pena de que ser observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será dado ciência a Superintendência de trânsito, para medidas cabíveis.

Art. 19º - Determina o fechamento pelos próximos 15 (quinze) dias, de bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, *food truck*, borracharias, oficinas mecânicas, pontos de açaí, sorveterias, cachorro-quente bem como proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas no âmbito deste município.

Parágrafo Primeiro - Para garantir os serviços que trata o presente artigo, poderão utilizar-se de serviços de *delivery*, mas devendo observar a proibição de aglomerações de funcionários, bem como, respeitando a adoção de medidas de higiene e de distância mínima entre funcionários, utilização de álcool gel ou álcool a 70% ou em gel e máscaras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Segundo – Os prestadores de serviços que cumprem contratos vigentes com o poder público, deverão garantir os serviços excepcionais para atender o interesse público, observadas recomendações sobre fluxo de pessoas, não aglomeração, e recomendações utilização de álcool a 70% ou em gel.

Art. 20º - Todas as emissoras de rádio estabelecidas no território deste município deverão disponibilizar, em todos os seus programas, o tempo mínimo de 5 (cinco) minutos para campanhas de educação em saúde com a temática do COVID-19, através de spots disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O disposto neste artigo também se aplica aos serviços de sonorização fixa e também sonorização de veículos automotores e bicicletas que deverão dispor, de forma alternada, 1 hora de serviço a título de utilidade pública para informar à população acerca das recomendações preventivas, através de spots.

Parágrafo Segundo: Inclui-se também, no disposto deste artigo, sites e blogs deste município na divulgação de matéria técnica acerca do cenário epidemiológico com orientações de prevenção e cuidados.

Parágrafo Terceiro: É de responsabilidade da ASCOM (Assessoria de Comunicação Municipal) promover e produzir as mídias que serão veiculadas para atender ao disposto neste artigo.

Art. 21º - Recomenda-se às agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios, restrição de atendimento ao público, apenas manter os serviços e atendimentos de caráter essencial ou indispensável.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que as instituições ou órgãos citados neste artigo mantiverem o atendimento ao público que são considerados essenciais e indispensáveis deverão estabelecer estratégias, mecanismos de atendimento, bem como evitar filas e fluxo de apenas 05 pessoas no interior da agência ou estabelecimento, controlar a área externa para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

impedir filas de pessoas, garantir tempo mínimo de atendimento e garantir a disponibilização de álcool a 70% ou em gel.

Parágrafo Segundo: Os órgãos e Instituições de outras esferas do governo Federal e Estadual, deverão suspender o funcionamento, no âmbito do Município, para evitar deslocamento de pessoas e impedir o cumprimento do isolamento social, nos termos do artigo 2º deste decreto, exceto os serviços indispensáveis, que deverão observar as recomendações o parágrafo anterior.

Art. 22º - Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 23/03/2020, o fechamento de todo os estabelecimentos comerciais, industriais, inclusive os de bebidas e prestação de serviços, lojas de departamento, incluindo a Feira Livre, bares e clubes recreativos e mercado municipal no âmbito do Município de Cruz das Almas.

Parágrafo Primeiro - A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados e congêneres, indústrias de alimentos e farmacêuticas, distribuidora de gás, açougues, revendedoras de água mineral, postos de combustível, farmácias, laboratórios, clínicas, hospital, pet shop, revenda produtos agropecuários, e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Segundo - os Estabelecimentos que se refere o Parágrafo Segundo deste artigo, exceto hospitais, hipermercado e atacadão, estão obrigados apenas permitir no interior das lojas o número máximo de 05 (cinco) pessoas, devem também estabelecer mecanismos quanto ao controle de pessoas nas áreas externa ou interna a fim de garantir a não ocorrência de filas ou aglomeração de pessoas, e estabelecer horário de funcionamento até as 18h, e farmácias às 20h.

Parágrafo Terceiro - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, no interior de hotéis e pousadas, poderá ser mantido para atendimento exclusivo aos hóspedes, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Parágrafo Quarto - Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos comerciais poderão efetuar entrega em domicílio, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

Art. 23º - As obras privadas ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, exceto as obras em locais não habitados, condicionado ainda ao número de no máximo de 05 de funcionários, desde que observadas as recomendações de distanciamento, utilização de máscaras e álcool em gel ou a 70%.

Parágrafo Primeiro - as obras públicas em local aberto poderão ser mantidas, contudo deverão observar o quantitativo máximo de 10 pessoas, em local aberto, observados o distanciamento, e as recomendações de vigilância sanitária e epidemiológicas.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores ou encarregados de outras cidades poderão exercer suas atividades, desde que não se desloquem para suas cidades de origem ou residência.

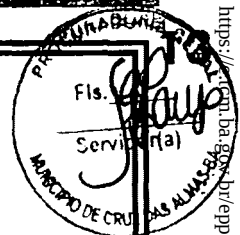
Art. 24º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar a contratação temporária de profissionais de saúde, de acordo ao cenário epidemiológico local.

Art. 25º - Os hotéis, motéis e pousadas da cidade deverão intensificar o controle de hóspedes e usuários, sobretudo, no que tange as determinações do Governo do Estado da Bahia e as recomendações de higienização, lavagem das mãos e disponibilização de álcool a 70%. Ou em gel.

Parágrafo Único: Os hóspedes oriundos de cidades com casos confirmados do COVID-19 ou de viagens internacionais deverão notificar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail vicpcruzdassalmas@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



Art.26º - Determina que as pessoas oriundas de destinos internacionais e nacionais de cidades com casos confirmados do COVID-19, deverão contactar a Vigilância Epidemiológica Municipal através do e-mail viccruzdasalmas@gmail.com ou telefone 3621.8220.

Art.27º - Determinar a Guarda Municipal e os Agentes de Trânsito, Fiscais da Fazenda Pública, Fiscais de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária realizar rondas no município para garantir a dispersão, evitar a aglomeração de pessoas e garantir o cumprimento das recomendações e determinações previstas deste decreto. Sejam diante de estabelecimentos ou em via pública.

Art. 28º - Determina e outorga os fiscais municipais e guarda municipal observar, notificar e comunicar ao Ministério Público Estadual acerca do abuso de preços durante o período emergencial em conformidade com as disposições e vedações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

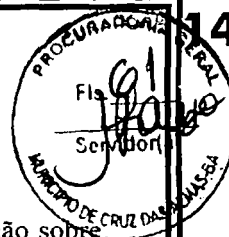
Art. 29º - Os profissionais de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal, da rede pública e credenciada, ficam notificados a cumprirem as recomendações do Poder Público Municipal, bem como dos protocolos do manejo clínico e tratamento do COVID-19 elaborado pelo Ministério da Saúde e adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 30º - Determina a Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e da Assistência Social, Administração e Serviços Públicos, promover todas ações para garantir apoio e proteção às famílias, pessoas, prioritariamente idosos e crianças em estado de vulnerabilidade, agasalhar, proteger e acolher os moradores de ruas identificados neste município.

Art. 31º - A Secretaria Municipal de Saúde e a Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao tomar conhecimento de notícias falsas (Fake News) que causam estado de histeria, medo, ansiedade e insegurança diante do quadro epidemiológico real do município ou prejudique todas as ações de orientação e prevenção recomendadas pelo poder público deverão comunicar e encaminhar peças comprobatórias à Procuradoria Geral do Município, para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**



esta noticie aos órgãos da Polícia Civil, Federal e Ministério Público para investigação sobre possível cometimento de crime.

Art. 32º - Ficam suspensos consultas e exames ambulatoriais, no âmbito das unidades de saúde deste município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde, em até 72h, disponibilizar os postos de atendimentos e serviços que estarão disponíveis até deliberação da Secretaria de Saúde.

Art. 33º - As determinações previstas neste Decreto poderão ser alteradas de acordo com a mudança do quadro da pandemia no âmbito deste município.

Art. 34º - O descumprimento do presente Decreto, poderá ensejar em responsabilização civil e penal, bem como adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive aplicação de multas previstas em Lei e até cassação de alvarás e licenças.

Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se o decreto 280 de 16 de março de 2020 e o Decreto 285 de 20 de março de 2020 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 24 de março de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ALINE PIRES REIS
Secretária Municipal de Saúde

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Praça Senador Tenístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



ANO 2020 - BAHIA - PODER EXECUTIVO
13 DE ABRIL DE 2020 - ANO X - Nº 51682

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e-cada.ba.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: c28a6128-e7c-4714-a855-aeb26bc571e2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Fica reconhecida a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas – BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as orientações da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Estadual de nº 13.706 de 27 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos com álcool em gel por parte de estabelecimentos comerciais em todo território do Estado da Bahia;

Considerando o disposto no Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo, das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel. (75) 3621-1310

Praca Senador Teófilo Stocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310

CERTIFICADO DIGITAL - SÓ PARA USO DE CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

Considerando o crescente aumento no Estado da Bahia, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus e a importância da diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território deste município;

Considerando que, na Bahia, a faixa etária mais acometida pelo contágio por COVID-19 é de 20 a 59 anos, refletindo a faixa da população economicamente ativa;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

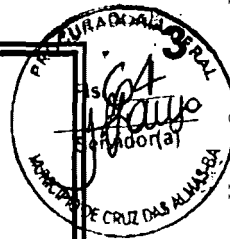
Considerando que a situação epidemiológica em nosso País é dinâmica e que pode sofrer alterações a qualquer momento de acordo com as atualizações no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal e que medidas proporcionais às condições de saúde pública deverão ser tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

Considerando o Decreto Legislativo nº 2115 DE 08 DE ABRIL DE 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, que reconhece, para fins de do disposto nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, ocorrência do estado de calamidade pública no município de Cruz das Almas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida, para os fins do disposto nos incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Decreto, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Cruz das Almas.

Praça Senador Temístocles, n.º 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 296, DE 09 DE ABRIL DE 2020

das Almas, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, encaminhada por meio do Ofício AL No 2.250/20.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

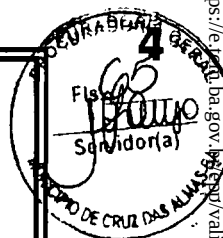
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

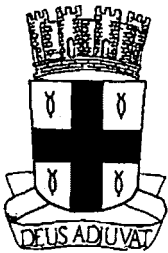
Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2020.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Praça Senador Timóteo, nº 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-BA. Tel.: (75) 3621-1310





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Processo Administrativo nº: 4769/2020

Dispensa nº:

ASSUNTO: Dispensa Emergencial – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LAVANDERIA - ESTADO EMERGENCIA – PANDEMIA COVID-19.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

PARECER: 440/2020 - PGM

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE LAVANDERIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 24, inciso IV DE LEI 8666/93 C/C a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Trata-se de Processo administrativo referente a contratação de empresa de serviço de lavanderia para lavagem de roupa e fardamento utilizado no Pronto Atendimento da Covid -19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

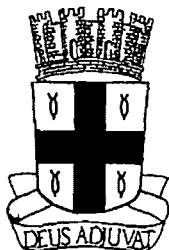
O presente processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos:

Abertura de Processo, fls. 01/04; Ofício n.º 54/2020, fls. 05/07; Termo de Referência, fls. 08/16; Cotação de Preços; Certidões; Mapa Comparativo, fls. 45; Solicitação de Despesa, fls. 46/47; Publicação no DOM do Decreto n.º 286/2020, fls. 48/61; Publicação no DOM do Decreto n.º 296/2020, fls. 62/65.

É o Relatório.

Passo a Opinar:

A contratação solicitada tem fundamentação no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sob a justificativa de a contratação de empresa de serviço de lavanderia para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

lavagem de roupa e fardamento utilizado no Pronto Atendimento da Covid -19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade. Portanto, trata-se de exceções a regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Com fundamento no referido dispositivo, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

79
P

79
P



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

A breve leitura do *caput*, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Conforme se depreende do processo administrativo carreados aos autos bem como de acordo com o objeto do serviço caracterizado como essencial à comunidade vulnerável não apenas por uma questão de saúde, mas sobretudo frente aos problemas decorrentes das medidas restritivas tomadas pelos governantes para prevenção e enfrentamento, a exemplo do isolamento social.

Nesta senda, considerando o disposto na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

80
P



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

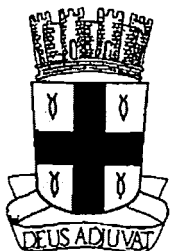
(COVID-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, o Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, o Município de Cruz das Almas, lastreado pela a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, adotou adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus, decretou estado de emergência conforme Decretos 286 e 288/2020, no âmbito do município, inclusive com fechamento da comércio, suspensão das aulas, etc.

Nesse sentido com os reflexos sociais e econômicos gerados pelo coronavírus, é indubitoso a responsabilidade do Estado garantir que seus efeitos nocivos sejam os menores possíveis.

Portanto, se faz necessário não apenas os esforços de todos os setores da sociedade não só na contenção da pandemia, mas também o apoio em face dos danos sociais e econômicos, uma das preocupações da Administração Pública, sobretudo as famílias em estado de vulnerabilidade social já acompanhadas e cuidada pela serviços de assistências social através da políticas públicas implementadas a partir dos programas federais, no que tange as redes de proteção, convivência, fortalecimento de vínculo, etc., já existentes antes da pandemia, bem como aquelas identificadas a partir dos impactos sócias causados pelas restrições e ações na prevenção e combate ao coronavírus

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

18/04

18/04

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

Não por outra razão, que o §1º do artigo 4º preceitua que a contratação possuirá natureza temporária, perdurando somente enquanto durar a situação de emergência, cessando-a, finalizado estará a vigência do contrato.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúde ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos materiais e formais legalmente estabelecidos.

Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

82

82



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela MPv nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim encontra-se redigido o dispositivo:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

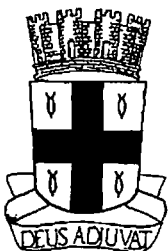
- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No que tange a habilitação a contratada apresentou os documentos constitutivos e de representatividade, bem como as certidões válidas que garantem a regularidade fiscal.

Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Ao nosso pensar, a contratação emergencial se consolida por si só pelos fatos e fundamentos expostos acima, bem como pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos. Desta forma, o dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

83

83



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses, que evita dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso garantir a contratação de empresa de serviço de lavanderia para lavagem de roupa e fardamento utilizado no Pronto Atendimento da Covid -19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, decorrente das ações de restrições na prevenção e combate ao coronavírus.

Não se trata de argumento por meio de situação de urgência, mas de prudência utilizada pelo gestor ao realizar a contratação direta com base no artigo 24, IV, sobretudo na a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Indubitavelmente nos presentes autos restou comprovado a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco iminente e especialmente gravoso, como danos vida, à saúde e dignidade da pessoa humana. Portanto, o meio por dispensa emergencial por hora é o adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Assim, a contratação direta com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 se enquadra na hipótese legal dos referidos desportivos.

As cotações apresentadas, de acordo mapa comparativo, apresentam 03 propostas de preços, devendo se garantir o menor valor global, desde que não haja superfaturamento em determinados itens ou subfaturamento e outros, para equacionar o valor global, mas ferindo o preço médio de mercado nos dois cenários.

Creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

54

54



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 86.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, contudo, a instrução dos autos carece de alguns documentos para atender aos requisitos mínimos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo em razão do que fora sustentado pela Secretaria Municipal de Saúde, opino favoravelmente pela emergencial, para a contratação de empresa de serviço de lavanderia para lavagem de roupa e fardamento utilizado no Pronto Atendimento da COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, decorrente dos impactos das medidas de restrições na prevenção, controle e combate ao COVID-19.

Pugnamos pela contratação do fornecedor com preço mais vantajoso conforme cotações, mediante Dispensa de licitação em caráter Emergencial, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

É o parecer. S.M.J

Sem mais, submeto ao Gabinete do Prefeito.

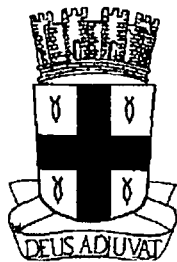
Cruz das Almas, 06 de maio de 2020.


MILENA LORDELO CERQUEIRA
Assessoria Especial

Milena Lordele
Assessora Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017


VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município

Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 13/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Memorando GP nº 270/2020

Cruz das Almas - BA, 08 de maio de 2020

Ilmo Senhor

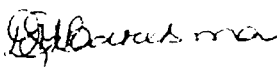
Renério Moreira Filho

Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do **PROCESSO Nº 4769/2020/SMS (ANEXO)**, referente a solicitação de autorização para abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia para lavagem de roupa e fardamento que serão utilizados no pronto atendimento da COVID 19, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e informamos a V. Sª que a solicitação foi autorizada, segue para as devidas providências.

Atenciosamente,


Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete

*Recebido em
08/05/2020
J. J. J.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068D/2020.

Processo Administrativo n.º 4769/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrito no C.N.P.J sob n.º 14.006.977/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. ALINE PIRES REIS MACHADO, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado ANUENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Centro, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.001-032, através da sua representante legal, a Senhora MARIA GILVANETEFIGUEIREDO DIAS, portadora do RG nº 02.902.079-40-SSP/BA e CPF nº 370.027.085-20.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

VALOR GLOBAL: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda motivada por circunstâncias caracterizadas por situação de emergência que requer imediato atendimento ante a existência de risco à segurança de pessoas, causado pela Pandemia da COVID - 19, que assola todo o mundo. Assim, a presente solicitação funda-se nos Decretos Municipais nº 285/2020, 286/2020, 287/2020 e 288/2020, e na Lei Federal n. 13.979/2020, chancelados pelo reconhecimento do estado de Calamidade no Município de Cruz das Almas, pela Assembleia Legislativa da Bahia em 08/04/2020. (Vide registros contidos no processo administrativo afeto).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2080 - 339039.00. Fonte: 02 / 14.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO. SR. PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA, 27 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PRESIDENTE
Carlos José Santos

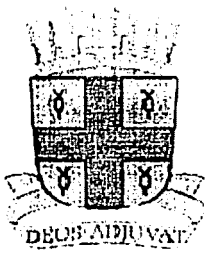
AUTORIZO
Orlando Peixoto Pereira Filho - Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto-

OAB/BA
Dr. Vagner Reis Santana
Procurador Geral do Município
Portaria nº 13/2017
04/05/2019



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATOS DE DISPENSAS Nº 068-D/2020, 069-D/2020 E 070-D/2020



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: **Orlando Pereira de Azevedo Filho**
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br



ATO DE DISPENSA Nº 068-D/2020.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2020, por determinação do Excelentíssimo Senhor Orlando Peixoto Pereira Filho, Prefeito de Cruz das Almas – BA, fundamentação legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação do Processo de Dispensa Nº 068-D/2020. **Objeto:** Contratação empresa para prestação de serviço de lavanderia para lavagem de rouparia e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19 conforme Termo de Referência parte integrante deste processo. **Contratado:** QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Centro, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.001-032. **Contratante:** Município de Cruz das Almas - Ba - Orlando Peixoto Pereira Filho (Prefeito); **Valor:** R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2080 - 33903900 - Fonte 02 /14; **Vigência:** 90 (noventa) dias. E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Renêno Moreira Filho – Secretário de Administração, Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2020



CONTRATO Nº 066/2020

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Centro, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.001-032, através da sua representante legal, a Senhora **MARIA GILVANETEFIGUEIREDO DIAS**, portadora do RG nº 02.902.079-40-SSP/BA e CPF nº 370.027.085-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 4769/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, fundamentado no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementada pela Lei do Direito Privado e do ato de Dispensa nº. 068D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2080 - 339039.00. Fonte: 02 / 14.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;



CONTRATO Nº 066/2020

b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligencia, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º- O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a CONTRATADA pelas consequências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

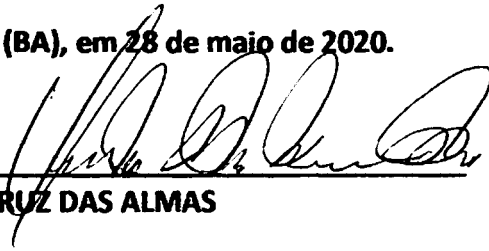
CONTRATO Nº 066/2020

b)0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

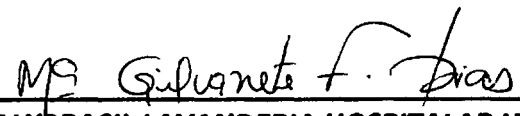
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 28 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

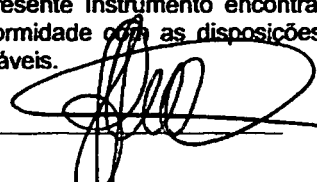
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante

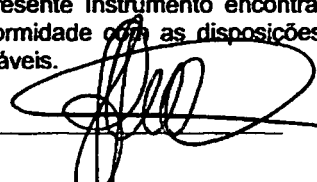

QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
Contratada

QualyBrasil
Lavanderia Hospitalar Ltda
Maria Gilvanete F. Dias
Diretora

ASSEJUR- Assessoria Jurídica

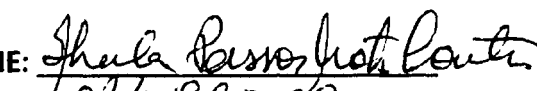
O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

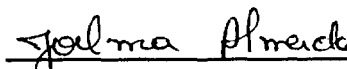
Visto 

OAB- 

Dr. Vagner Reis Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 13/2017
DAR/PA 27.919

TESTEMUNHAS:

NOME: 
024.893.285-30

NOME: 
819.380.645-04

ME: _____



~~CADASTRO NO SIGA~~

93

101



CONTRATO Nº 066/2020

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Senador Temístocles, Centro, Cruz das Almas, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.429.927/0001-68, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. **ALINE PIRES REIS MACHADO**, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, neste ato denominado **ANUENTE CONTRATANTE**, e a empresa **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Centro, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.001-032, através da sua representante legal, a Senhora **MARIA GILVANETEFIGUEIREDO DIAS**, portadora do RG nº 02.902.079-40-SSP/BA e CPF nº 370.027.085-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 4769/2020, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Interposição do Contrato: Este Contrato se regerá pelas normas do Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, fundamentado no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, suplementada pela Lei do Direito Privado e do ato de Dispensa nº. 068D/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto – Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Condições de Pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de planilha de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – Prazo: O prazo contratual é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Recebimento: Independente de recebimento provisório dos serviços contratados, após a expiração do prazo contratual os serviços serão definitivamente recebidos.

CLÁUSULA SETIMA – Dotação Orçamentária As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2080 - 339039.00. Fonte: 02 / 14.

CLÁUSULA OITAVA – Alterações Contratuais: As condições de execução dos serviços poderão ser modificadas, unilateralmente, a critério da **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) Quando necessário, por motivo de força maior, devidamente justificado, a modificação do mesmo para melhor adaptação aos seus objetos;



CONTRATO Nº 066/2020

b) Para modificação do valor, decorrente de majoração ou redução quantitativo do serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA– Da Responsabilidade do Contratado- O Contratado é o único responsável pela indenização do eventual dano que na execução deste Contrato causar a Administração ou a terceiros decorrente de ação ou omissão voluntária ou negligencia, e imperícia ou imprudência praticada.

Parágrafo 1º - O Contratado se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as disposições contidas no presente Contrato, sem prejuízo da Lei 8.666/93.

Parágrafo 2º- O Contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes e quaisquer outras relativos à execução deste contrato, responsabilizando-se ainda pela solidez, segurança e perfeição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria interessada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Inexecução e Rescisão Contratual: A inexecução total ou parcial deste Contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, ensejará a sua rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituirá, igualmente, motivo para rescisão a ocorrência de qualquer dos fatos previstos no art. 78 na Lei 8.666/93, respondendo a CONTRATADA pelas conseqüências da inexecução e rescisão, de acordo com as regras do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sanções Contratuais: Sem prejuízo da responsabilidade civil criminal, a CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas percentuais sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais sobre o valor do Contrato.

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços a ser pago pelo contratado sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 05/07/2020 13:03:52
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam Código do documento: e28a6128-ec7c-47f4-a85b-ae826bc571e2

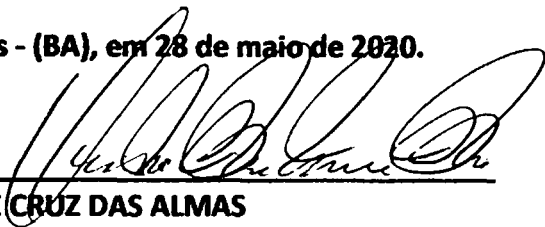
CONTRATO Nº 066/2020

b)0,5% (meio por cento) ao mês a ser pago pelo contratante sobre o valor de cada parcela em atraso.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz das Almas (BA), para dirimir quaisquer dúvidas na execução do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

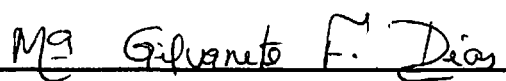
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruz das Almas - (BA), em 28 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
Contratante

Aline Vires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17/2017

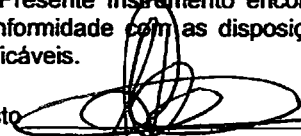
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Anuente Contratante


QualyBrasil
Lavanderia Hospitalar Ltda
Maria Gilvanete F. Dias
Diretora
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
Contratada

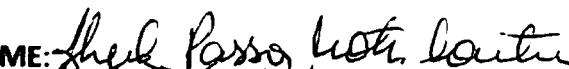
ASSEJUR- Assessoria Jurídica

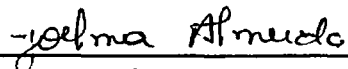
O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto


OAB- Dr. Wagner Reis Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 13/2017
OAB/BA 27.919

TESTEMUNHAS:

NOME: 
024.893.285-30

NOME: 
811.380.675-04

ME: _____



96
D

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4769/2020**

Contrato nº 066/2020.

Contratante: Município de Cruz das Almas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20 com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 11.429.927/0001-68, **ANUENTE CONTRATANTE**.

Contratada: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 09.600.687/0001-70, estabelecida na Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº 192, Centro, Feira de Santana – Ba, CEP: 44.001-032, através da sua representante legal, a Senhora **MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS**, portadora do RG nº 02.902.079-40-SSP/BA e CPF nº 370.027.085-20.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia, para lavagem de roupa e fardamento utilizados no Pronto Atendimento da COVID 19, em virtude da situação emergencial referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme Termo de Referência parte integrante deste processo.

Valor: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Dotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 2080 - 339039.00. Fonte: 02 / 14.

Fundamentação Legal: Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, combinado com o Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Prazo: (90) noventa dias.

Data da Assinatura: 28 de maio de 2020.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito